



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 114/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR PERCENTUAL DE CONVÊNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar aos médicos, como forma de remuneração, sem vínculo empregatório, o percentual de 90% (noventa por cento) do Repasse do AIS por produção no atendimento médico-ambulatorial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

